



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PIRAPORA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2022 (Processo Licitatório nº 066/2022)

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CRT/MG, autarquia federal de regulamentação profissional, criada pela Lei 13.639 de 26 de março de 2018, inscrito no CNPJ sob nº 32.580.400/0001-00, com sede na Av. das Palmeiras, nº 363, Bairro São Luiz, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-200, por meio de sua procuradora adiante assinada, vem, por meio desta, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fulcro nos Artigos 41 § 1º, da Lei nº. 8.666/93, e conforme capítulo 20.1 do referido edital apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas:

1.DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para interpor é de 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (item 20.1 do edital).

De toda sorte, é poder/dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, sejam por macular todas as suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela comissão de licitação e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

2. DOS FATOS

O presente certame licitatório, será realizado na modalidade pregão. **O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.** conforme item 1 do edital.

Nessa senda, como é sabido, os Conselhos Regionais e Federais de Profissão tem um de seus principais objetivos, a fiscalização do exercício de uma profissão regulamentada por legislação especial, que *in casu*, aqui regidos pela Lei Federal 13.639/2018 que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais, são autarquias autônomas, desde vigência da lei 13.639/2018, houve a desvinculação total dos técnicos industriais do sistema CRE/CONFEA, tendo os mesmo a partir de então um conselho de classe específico.

A lei 13639/2018 assim dispõe:

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Art. 2º Aplica-se o disposto na alínea "c" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias.

O técnico industrial realiza o seu registro através no CFT, ou no CRT de seu estado ou região, podendo emitir Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

O Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que "Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal.

Nesse sentido, no exercício de sua competência como Conselho de Fiscalização da Profissão e em se tratando de processo licitatório, serão observados não só os interesses jurídicos e econômicos imediatamente auferíveis, mas, sobretudo, a observância do princípio da legalidade e do interesse público envolvido, e, ao verificar o edital de licitação em referência, fora constatado que as atribuições ali exigidas para execução dos serviços, ora objeto do presente certame licitatório, são atribuições concernentes às atividades exercidas por técnicos industriais que por ora se quer foi citado ou exigido, como qualificação técnica, que as empresas, obrigatoriamente, tenham em seu quadro de profissionais, técnicos devidamente habilitados e registrados



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

no seu Conselho de Profissão, qual seja, o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG, para conseqüentemente conseguir emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, para exercer as atividades exigidas no Edital.

Os Técnicos com habilitação em eletrônica, bem como pessoas jurídicas registradas junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais têm plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto da licitação ora aqui discutida.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 garante os direitos e liberdades fundamentais da população brasileira. Em seu inciso XIII, ele trata do Livre Exercício Profissional no País, que permite a prática de qualquer profissão, trabalho ou ofício que atender às qualificações profissionais estipuladas em nosso ordenamento jurídico.

Não compete a prefeitura municipal de Montes Claros, a regulação ou fiscalização da atividade do técnico industrial, uma vez que a legislação em vigor atribui competência exclusiva ao conselho federal e regionais, a função de orientar, disciplinar, e fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais.

Considerando a garantia constitucional do artigo 5º, inciso XIII da CF/88, não se pode admitir que os profissionais habilitados, sejam tolhidos de exercer as atribuições para os quais se habilitaram.

Portanto, excluir o impugnante viola a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e, em especial, moralidade.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Nesse sentido, conforme exegese do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, impugna-se o presente certame licitatório pelos fundamentos a seguir expostos.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ab initio, quando da análise do respectivo Edital e seus anexos, percebe-se que o aludido instrumento convocatório está direcionado tão somente aos profissionais registrados/inscritos no CREA estabelecendo que o responsável técnico seja um engenheiro, senão vejamos:

Qualificação Técnica:

Qualificação do profissional técnico responsável, mediante comprovação de formação superior com registro válido no CREA, e detentor de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT – devidamente registrada no CREA, referente à execução dos serviços a ser executado;

Fato que limita a participação de diversos outros profissionais igualmente capacitados e habilitados por entidade de classe específica, prejudicando a concorrência, encontrando assim o presente edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente no que tange ao princípio da ampla concorrência.

A Carta Magna vincula os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e dispõe:



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, em consonância ao princípio da Soberania Constitucional, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 veda de forma clara e veemente a utilização de quaisquer manobras, atos, cláusulas e/ou condições, julgamentos e decisões que discriminem ou afastem o caráter competitivo do certame, bem como estabeleçam preferências, distinções ou situações impertinentes ou irrelevantes para especificar o objeto do contrato.

A doutrina de Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.)



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Imperioso ressaltar que no Edital há direcionamento para profissionais registrados/inscritos no CREA, porém, a atividade objeto do edital também é extensiva a outros profissionais tais como os técnicos industriais, com eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações e mecânica, inscritos no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de Minas Gerais.

3.1 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS TÉCNICOS EM ELETRÔNICA- RESOLUÇÃO 111/2020

A resolução 111/2020, orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrônica:

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício sua fiscalização, as atribuições dos Técnicos em eletrônica, consistem em: 1 - executar ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais bem como orientar e coordenar equipes de instalações, montagens, operação e reparos; 11 -prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, inclusive para a indústria, comércio e serviços, dentre outras, as seguintes atividades: 1 - coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional; 2 - elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais; 3 - executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; 4 - regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos de sua atividade;

Art. 3e. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado aos profissionais Técnicos em Eletrônica as seguintes competências: 1 - desenvolver e montar sistema eletrônico, realizar a manutenção de circuitos e sistemas eletrônicos seguindo normas técnicas, ambientais de qualidade saúde e segurança do trabalho; 11 -projetar circuitos eletrônicos; 111 - montar circuitos eletrônicos; IV - planejar a manutenção de sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva; V - executar, controlar e avaliar o desempenho da



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

manutenção em circuitos e sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva; VI - planejar, controlar e executar projetos eletrônicos com dispositivos e tecnologias relacionadas às áreas de eletrônica analógica, digital, de potência e microcontrolados; VII - executar e supervisionar a instalação e a manutenção de equipamentos, sistemas eletrônicos e robotizados, inclusive de telemetria e telecomunicações, considerando as normas os padrões e os requisitos técnicos de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente; VIII - realizar medições, testes, calibrações e comissionamento de equipamentos eletrônicos. (Grifo nosso)

Conforme prevê o catálogo nacional de cursos técnicos elaborado pelo MEC, os técnicos em eletrônica são habilitados para:

- *Planejar, controlar e executar projetos eletrônicos com dispositivos e tecnologias relacionadas às áreas eletrônica analógica, digital, de potência e microcontrolados.*
- *Executar e supervisionar a instalação e a manutenção de equipamentos e sistemas eletrônicos e robotizados, inclusive de telemetria e telecomunicações, considerando as normas, os padrões e os requisitos técnicos de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente.*
- *Realizar medições, testes, calibrações e comissionamento de equipamentos eletrônicos.*
- *Reconhecer tecnologias inovadoras presentes no segmento visando a atender às transformações digitais na sociedade.*

4.CONCLUSÃO

O artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Em seu artigo 30 prevê que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Registra-se que o edital ora impugnado, sequer mencionou o CRT/MG como entidade profissional competente, restando clara exclusão dos técnicos indústrias do presente certame.

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou “evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Ora, trata-se aqui de execução de serviços de atribuição dos técnicos industriais que tem habilitação para realizar serviços em eletrônica, sendo por óbvio, extensiva aos profissionais e pessoas jurídicas devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG, as quais possuem indubitável competência e capacidade técnica para execução do presente objeto do certame nos termos do art. 30, § 1, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que assim estabelece :

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º. É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

Nesse sentido é indubitável que foi de maneira totalmente equivocada o referido certame licitatório omitir quanto à necessidade dos profissionais e das pessoas jurídicas serem devidamente registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais como forma de qualificação técnica, o que acarreta, por óbvio, prejuízo imensurável a toda classe dos técnicos industriais.

Concessa vênia, é nítido e evidente que o objeto do presente edital é extensivo aos Técnicos Industriais em suas diversas modalidades e observadas suas formações técnicas, uma vez que também são responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviço nos moldes Lei 5.524/68 e do Decreto 90.922/85, nos seguintes termos:

Lei 5.524/68

Art 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional. (grifei)



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Decreto 90.922/85

Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Sendo assim, igualmente habilitados, os Técnicos em eletrônica, eletrotécnica e telecomunicações, conforme Decreto 90.922/85, Lei 5.524/68, 13639/2018, bem como resoluções específicas de atribuição profissionais baixadas pelo CFT.

Os técnicos registrados junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, habilitados em eletrônica gozam de plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto do presente Edital, conforme concorrência em tela.

Para a licitação em questão, os profissionais e as pessoas jurídicas regularmente registradas no CRT/MG, estão aptas, conforme objeto do presente Edital, a concorrer, executar e se responsabilizar pela execução dos serviços ora exigidos no referido edital, mediante Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo CRT/MG.



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

Considerando tudo que foi exposto e fundamentado, conclui-se pela necessidade da imediata suspensão do certame para análise da fundamentação da presente impugnação e, ainda final, pugna-se pelo provimento da impugnação para determinar a correção do edital e seus anexos no que diz respeito ao seu objeto e condições de participação.

5. DOS PEDIDOS

Em face do exposto mediante os argumentos técnicos e jurídicos expostos:

A) Requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** admitida, processada e julgada procedente, para que o edital e seus anexos sejam retificados, com efeito da inclusão do profissional/pessoa jurídica, inscritos no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG, com habilitação em eletrônica, em atenção aos princípios da isonomia, legalidade e ampla concorrência;

B) Requer também a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT/MG como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame;

C) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Belo Horizonte 19 de setembro de 2022.

Procuradora Jurídica

Elienai Ferreira de Sousa

OAB/MG 161.256